Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1239/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/24724/2016
PROTOCOLO	:	1737065
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADOS	:	ALUIZIO SÃO JOSÉ,
	:	RUFINO ARIFA TIGRE NETO
INTERESSADAS		C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI-ME ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME RR NOGUEIRA E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR	:	R$ 375.084,75
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 056/2015, realizado pelo Município de Coxim.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Aprecia-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 056/2015, celebrado pelo *Município de Coxim/MS* para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, no valor de R$ 375.084,75 (trezentos e setenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Por intermédio do Ofício n. 141/2016 foi encaminhada a esta Corte de Contas documentação pertinente ao certame, notadamente da 1ª fase, como o comprovante de autorização para a realização da licitação, a indicação do objeto e o valor estimado, a pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, a previsão orçamentária dentre outros (nos termos do art. 3º da Lei n. 10.520/2002 e da INTC/MS n. 35/2011).

Os autos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise da equipe técnica que, verificando a presença dos documentos necessários à correta instrução processual, concluiu pela regularidade do certame, visto que atendeu às regras da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, observando inclusive as orientações do item 1.1.1 e 2.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS n. 35/2011 que dispõe sobre o prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas (ANA 9311/2017, f. 385-387).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu que o procedimento licitatório em tela encontra-se regular e legal, considerando que as formalidades exigidas na legislação pertinente foram observadas, nos termos do parecer n. 4338/2018 de f. 404-405.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da licitação, cumpre estabelecer que, consoante disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação dada pela Resolução n. 57/2017), em razão do valor correspondente à contratação (R$ 375.084,75) e o valor da UFERMS na data de sua realização, a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial* (nº 056/2015) realizado pelo Município de Coxim/MS objetivando a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS.

Foram apresentados todos os documentos necessários à correta instrução processual, notadamente a autorização para a realização da licitação, a identificação do processo administrativo, o edital e a respectiva publicação do aviso do edital, parecer técnico, previsão orçamentária, objeto e pesquisa de mercado, nomeação do pregoeiro e equipe, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, documentação de habilitação dos licitantes, atas relatórios e deliberações da comissão julgadora, publicação do resultado da licitação, ato de homologação, certidões negativas junto ao FGTS, INSS e CND de débitos trabalhistas, propostas e documentos pertinentes, minuta de ata de registro de preços, ata de registro de preços e publicação correspondente.

Após cuidadosa análise documental, verifico que o procedimento licitatório foi realizado atendendo as determinações contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 em observância às regras do Diploma Licitatório. Quanto à remessa dos documentos, verifico que a mesma foi feita tempestivamente, em conformidade com o que estabelece a INTC/MS 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I c/c artigo 122, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), e com respaldo nas considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela equipe técnica, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 056/2015* - realizado pelo *Município de Coxim/MS*, com o objetivo de adquirir materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, considerando que atendeu às regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 22 de maio de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SS
SETAC/BFJV-LMS